



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Caixa Postal 205 - Centro

PARNAÍBA - PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo em favor dos Atiradores do Tiro de Guerra 10.012, sediado em Parnaíba e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí,

A P R O V A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Atiradores do Tiro de Guerra 10.012, sediado em Parnaíba, a título de ajuda de custo, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensalmente, para cada Atirador.

Parágrafo único. Para a concessão do benefício de que trata este artigo, a direção do Tiro de Guerra local encaminhará ao Gabinete do Prefeito, a frequência mensal dos Atiradores, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, constando nome completo do Atirador, número do CPF e do RG e endereço residencial.

Art. 2º. Perderá o benefício de que trata esta Lei, o Atirador que tiver, injustificadamente, 02 (duas) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas intercaladas no mês.

Art. 3º. Os recursos necessários à cobertura da despesa gerada por esta Lei serão oriundos do orçamento público municipal vigente e para os exercícios seguintes, deverão ser previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário, mediante Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 13 de março de 2017.

José Geraldo Alencar Filho
Vereador do PSB